



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024

Processo Licitatório nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ nº88.117.726/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 11 meses ou até o término das quantidades adquiridas.

Os interessados (Grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22.01.2024 à 13.02.2024 das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 13:59h, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara/RS.

1. ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia **14/02/2024, às 14:00**, em sessão na Sala de Reuniões do prédio da Prefeitura Municipal de General Câmara, localizado à Rua General David Canabarro, nº120, Centro.

2. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	20	ALHO in natura de primeira qualidade, firme, livre de rachaduras e machucados	R\$ 30,60	R\$ 612,00
2	90	ABOBRINHA ITALIANA unidades integras, frescas e limpas.	R\$ 5,44	R\$ 489,60



3	60	ABACATE, de 1ª qualidade, maduros, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições imediatas de consumo.	R\$ 7,60	R\$ 456,00
4	350	ALFACE crespa ou lisa in natura de primeira qualidade, tamanho grande, livre de folhas estragadas	R\$ 4,25	R\$ 1.487,50
5	300	BATATA DOCE unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
6	400	BETERRABA in natura de primeira qualidade, sem brotos ou rachaduras.	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
7	420	BERGAMOTA nova, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo.	R\$ 5,84	R\$ 2.452,80
8	574	BRÓCOLIS in natura de primeira qualidade, tamanho grande, firme, livre de folhas e flores amareladas.	R\$ 6,45	R\$ 3.702,30
9	400	CEBOLA in natura de primeira qualidade, firme, livre de rachaduras e machucados.	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
10	450	CENOURA in natura de primeira qualidade, firme, livre de rachaduras e machucados.	R\$ 7,67	R\$ 3.451,50
11	200	COUVE VERDE in natura de primeira qualidade. Molho com no mínimo 10 folhas grandes.	R\$ 4,48	R\$ 896,00
12	120	CHUCHU unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações	R\$ 5,74	R\$ 688,80
13	180	COUVE-FLOR médias e livres de machucados e folhas.	R\$ 8,06	R\$ 1.450,80
14	200	ESPINAFRE unidades médias, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações. Cada molho deverá pesar no mínimo 300g	R\$ 5,08	R\$ 1.016,00



15	300	LARANJA UMBIGO in natura de primeira qualidade, livre de machucados, em estado intermediário de amadurecimento	R\$ 8,65	R\$ 2.595,00
16	300	LARANJA DO CÉU nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar casca murcha.	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
17	150	LARANJA DE SUCO nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar casca murcha.	R\$ 5,05	R\$ 757,50
18	350	MORANGA CABOTIÁ, unidades médias, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	R\$ 4,39	R\$ 1.536,50
19	40	MORANGO, unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações	R\$ 31,53	R\$ 1.261,20
20	50	PEPINO salada unidades íntegras, frescas e limpas	R\$ 6,15	R\$ 307,50
21	36	PIMENTÃO VERDE livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento.	R\$ 10,13	R\$ 364,68
22	300	REPOLHO VERDE in natura de primeira qualidade, livre de folhas estragadas.	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
23	200	REPOLHO ROXO in natura de primeira qualidade, livre de folhas estragadas.	R\$ 8,66	R\$ 1.732,00
24	100	TEMPERO VERDE in natura de primeira qualidade.	R\$ 4,02	R\$ 402,00
25	490	TOMATE LONGA VIDA in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento.	R\$ 10,27	R\$ 5.032,30



26	40	VAGEM, unidades integras, frescas e limpas.	R\$ 20,39	R\$ 815,60
27	400	MELANCIA in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados. Unidades grandes.	R\$ 4,84	R\$ 1.936,00
28	200	MELÃO in natura de primeira qualidade, livre de rachaduras e machucados, em estado intermediário de amadurecimento.	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
29	300	MILHO VERDE EM ESPIGA, espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina	R\$ 4,21	R\$ 1.263,00
30	630	FRANGO TIPO PEITO, desossado, sem pele, congelado, embalagem de 1 kg, íntegras, sem perfurações e sujidades. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg	R\$ 19,60	R\$ 12.348,00
31	270	CARNE DE FRANGO TIPO COXA/SOBRECOXA, produto congelado sem acúmulo de líquidos em seu interior. Deverá ser acondicionado em embalagens plásticas contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	R\$ 13,00	R\$ 3.510,00
32	270	LEITE UHT semidesnatado zero lactose. Caixa de 1L. Embalagens íntegras, sem perfurações e sujidades. Prazo de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega.	R\$ 5,63	R\$ 1.520,10



33	3.200	LEITE UHT integral longa vida. Caixa de 1L. Embalagens íntegras, sem perfurações e sujidades. Prazo de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega.	R\$ 6,03	R\$ 19.296,00
34	500	ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem de 1kg	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
35	500	ARROZ POLIDO ORGÂNICO, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Embalagem de 1kg.	R\$ 7,84	R\$ 3.920,00
36	400	FEIJÃO PRETO, 1ª qualidade, unidades íntegras, sem rachaduras e perfurações. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega.	R\$ 10,12	R\$ 4.048,00
37	600	LEITE EM PÓ integral ou instantâneo. Embalagem de 1 kg, íntegras, sem perfurações e sujidades. Prazo de validade de no mínimo 5 meses a partir da data de entrega.	R\$ 42,52	R\$ 25.512,00
38	40	CARNE BOVINA MOIDA DE 2º (CORTE DIANTEIRO), congelada, isenta de cartilagens e ossos, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg	R\$ 42,48	R\$ 1.699,20
39	40	CARNE SUÍNA MOIDA DE 1ºQUALIDADE (PERNIL), congelada, isenta de cartilagens e ossos, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do	R\$ 32,60	R\$ 1.304,00



		produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg		
40	40	CARNE BOVINA CUBOS DE 2ºQUALIDADE, congelada, isenta de cartilagens e ossos, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg	R\$ 39,61	R\$ 1.584,40
41	40	CARNE BOVINA CUBOS DE 1ºQUALIDADE, congelada, isenta de cartilagens e ossos, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg	R\$ 50,22	R\$ 2.008,80
42	240	CARNE SUÍNA ISCAS ou CUBOS (pernil), congelada, isenta de cartilagens e ossos, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. Validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg	R\$ 32,15	R\$ 7.716,00
43	60	GELEIA ORGÂNICA, diversos sabores. Acondicionada em embalagens de no mínimo 700g. Produto isento de conservantes. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega	R\$ 15,24	R\$ 914,40



44	200	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO, sem adição de açúcar, pronto para consumo, acondicionado em embalagens adequadas de no mínimo 1 litro. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 5 meses no momento da entrega.	R\$ 16,45	R\$ 3.290,00
45	40	EXTRATO DE TOMATE ORGÂNICO, produto composto de polpa de tomate e não deve possuir adição de açúcar e isento de conservantes. Acondicionado em embalagem de vidro contendo no mínimo 500g. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso e fabricante. Validade mínima de 2 meses no momento da entrega	R\$ 16,58	R\$ 663,20
Valor Total:			R\$ 140.795,68	

Os produtos devem ser entregues de acordo com o cronograma da Secretaria de Educação, anexo VI, deste Edital.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública deverão correr pelas seguintes classificações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DESDOBRAMENTOS: 1766, 1704 e 7163.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR: Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº4, de 02 de abril de 2015.

4.1. ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º01/2024.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

MUNICÍPIO DE ORIGEM:

4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, DETENTOR DE DAP FÍSICA (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta (60) dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do licitante;

IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexos III, IV ou V (modelo anexo).

V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA (ORGANIZADOS EM GRUPO):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta (60) dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do licitante;

IV - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexos III, IV ou V (modelo anexo);



V - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA):

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta (60) dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do licitante;

V - Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas no órgão competente.

VI - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexos III, IV ou V (modelo anexo);

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

IX - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. PROJETO DE VENDA:

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. No prazo de 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo VI, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA: O período de vigência ocorrerá de fevereiro a dezembro/2024, ou até o término das quantidades contratadas.

9. DA CONTRATAÇÃO: Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal, informal ou fornecedor individual) deverá assinar o contrato no prazo de até 02 dias, após sua convocação.

10. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta (30) dias após o recebimento da Nota Fiscal na Contabilidade do Município, após a última entrega do mês, através da planilha de recebimento do produto, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS: A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site: www.generalcamara.rs.gov.br.

O Município exercerá a fiscalização dos contratos através do Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27.44-8, lotado na Secretaria de Educação.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



De acordo com a Resolução FNDE nº21, de 16 de novembro de 2021, que alterou o Art.39 da Resolução 6/2020, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do título III - Dos Contratos, da Lei 14.133/2021.

12. ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II - Modelo declaração;

Anexo III - Projeto de venda (grupo formal);

Anexo IV - Projeto de venda (grupo informal);

Anexo V - Projeto de venda (fornecedor individual);

Anexo VI - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.

Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de General Câmara, na Sala do Setor de Compras e Licitações, sito na Rua General David Canabarro, n.º120, em General Câmara/RS.



General Câmara, 22 de janeiro de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE (MODELO)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua David Canabarro, nº120, inscrita no CNPJ sob n.º nº88.117.726/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos nos itens enumerados no Edital, todos de acordo com a chamada pública nº01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2024.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2024.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar;

CPF;

DAP;

Produto;

Unidade;

Quantidade/ Unidade;

Preço Proposto;

Valor Total;



Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			P. Unit	P.Total

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado em até trinta (30) dias após a última entrega do mês, através da planilha de recebimento do produto, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção rural obedecerá ao artigo 184 da Instrução Normativa RFB n. 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1704,1766 e 7163.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27.44-8.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: É competente o Foro da Comarca de General Câmara para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

General Câmara, ____ de _____ de 2024.

Helton Holz Barreto – Prefeito Municipal



CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Eu, representante da _____ Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Município, ____/____/____

ASSINATURA



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Eu,
_____, CPF n° _____,
_____, DAP n° _____,

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PUBLICA N.____/2024			
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
<u>GRUPO FORMAL</u>			
1.Nome do proponente		2. CNPJ	
3.Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N. da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta n. da conta
12. N. de Associados	13. N. de Associados de acordo com a Lei n. 11.326/2006		14. N. de Associados com a DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município / UF		

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50

E-mail: compras@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br





II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos	
			4.1. Unitário	4.2 Total		
OBS: * Preço Publicado no Edital n.xxxxxx/xxxxx (mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



ANEXO IV
MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMARA PÚBLICA N. ____/2024			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
Nome do Proponente		CPF	
Endereço	Município/UF	CEP	
E-MAIL		Fone:	
Organizado por entidade articuladora () sim () não	Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES			



Nome agricultor familiar	CPF	DAP	Banco	N. agência	N. conta corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade	CNPJ		Município		
Endereço			DDD/Fone		
Nome do Representante e e-mail		CPF			



III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição/ Unidade *	6. Valor Total
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor
					Total do agricultor



						Total do agricultor
					Total do Projeto	
OBS: * Preço publicado no edital n.xxxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada publica)						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
PRODUTO	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor total por Produto	Cronograma de entrega dos produtos	
					Total do Projeto	



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data	Assinatura do representante do grupo	Fone/ e-mail CPF
Local e data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE



IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. ___/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Proponente		CPF	
Endereço	Município/UF	CEP	
N. DAP física	DDD/Fone	E-mail	
Banco	N. da agência	N. da conta corrente	

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no edital n.xxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada publica)		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PANE/ FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Anexo VI

CRONOGRAMA DE ENTREGA/PREVISÃO DE COMPRA 2024

Os gêneros alimentícios deverão ser disponibilizados conforme os pedidos realizados pela Nutricionista da Secretaria de Educação, em conformidade com a Requisição de Despesa emitida, datas, quantidades, descrição do produto e marcas. Os gêneros alimentícios deverão ser de ótima qualidade, com embalagens íntegras e informações visíveis, mantendo as características organolépticas (odor, sabor, cor e textura) e de temperatura, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada gênero alimentício, seguindo as descrições, quantidades e demais condições contidas neste termo de referência. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento, qualidade, validade e transporte não sejam satisfatórias.